

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

LEI DE Nº 074/93-GE, de 30 de março de 1.993

Altera o dispositivo da Lei de nº 054/92, de 30.04.92, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - O artº 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 3º - São segurados obrigatórios, todos os servidores da Prefeitura, Câmara Municipal de qualquer categoria, inclusive os autárquicos fundacionais e os inativos, independentemente de idade ou sexo, desde que percebam dos salários públicos municipais."

Artº 2º - Os §§ 1º, 2º e 3º, do artº 15, passarão a vigorar com a seguinte redação:

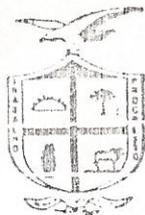
§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como remuneração as parcelas recebidas a título de vencimento proporcional, inclusive gratificações de representação e funções, adicionais, horas extras, abonos provisórios, proventos de representação e remuneração de agente político.

§ 2º - Não se incluem na remuneração, os pagamentos de natureza indenizatória, como diários e viagens e ajuda de custo.

§ 3º - A contribuição incidirá sempre sobre a remuneração percebida".

Artº 3º - O artº 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 18 - A contribuição da Prefeitura e Câmara Municipal, Fundações Autárquicas e para o Instituto de Previdência, com



ESTADO DO PARA

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

responderá ao valor do custeio das aposentadorias, além do valor correspondente a 10%(dez por cento) da folha de pagamento, a título de contribuição patronal, deduzido o valor de salário-família antecipado ao servidor."

Artº 4º - O parágrafo Único do artº 18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O recolhimento das contribuições da Prefeitura, Câmara Municipal, Autárquias e Fundações, nos cofres do Instituto de Previdência, será efetuado obrigatoriamente até o décimo dia útil do mês subsequente."

Artº 5º - Fica acrescido as letras "e" e "f" ao inciso II, do artº 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 19 -
e) - Serviço Assistencial médico-hospitalar;
f) - Serviço de Assistência Social."

Artº 6º - Fica acrescido Parágrafo Único ao artº 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os segurados de que trata o artº 3º, terão o prazo de carência de 12(doze) meses para usufruto dos benefícios e serviços, ressalvado o estabelecido em Regulamento e os acidentes de trabalho, assistência médica e odontológica."

Artº 7º - O inciso I, do artº 72, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artº 72 -
I - Secretário Municipal de Finanças,"

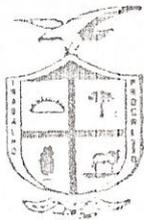
Artº 8º - O artº 83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 83 - Os membros do Conselho Previdenciário recebem jeto correspondente a 30(trinta) UFIR por sessão ordinária a que comparecerem, admitida a percepção do mesmo jeto pelo comparecimento, no máximo a duas sessões extraordinárias."

Artº 9º - O artº 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 85 - Os atuais encargos do município, referentes a

Depositar em: Sp... ..



ESTADO DO PARÁ.

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

pensionistas de que trata o artº e seguintes, a partir da implementação desta Lei, passa a responsabilidade do Instituto, mediante comunicação oficial do órgão."

Artº 10 - O artº 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 86 - A Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações, bem como segurados obrigatórios e facultativos contribuirão para o Instituto, regressivamente, nos 03(três) próximos anos, até a fixação dos percentuais previstos nos artigos, 15,16 e 18."

Artº 11 - O Artº 87 e seu Parágrafo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 87 - A partir do primeiro mês após a data de sua publicação da presente Lei, será descontado, mensalmente em folha de pagamento ou contra-cheque, o percentual constante do art) 86, sobre a remuneração de todos os servidores municipais, autárquicos e fundacionais, repassados ao Instituto.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata este artº serão repassados ao Instituto, no máximo até o dia 10(dez) do mês seguinte ao da competência, pelo Prefeito Presidente da Câmara e dirigentes autárquicos e fundacionais, consoante prescreve o Parágrafo Único do artº 218 da Constituição Estadual."

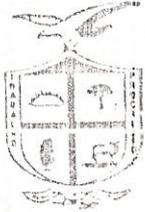
Artº 12 - O artº 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 88 - Os órgãos competentes dos Poderes Executivos, Legislativos, das Autarquias e Fundações, ficam obrigados a enviar, mensalmente, ao Instituto, uma cópia da folha de pagamento ou contra-cheque, de todos os servidores."

Artº 13 - O Artº 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 89 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, pelos Poderes Executivos, Legislativos, Autárquias e Fun

Verificar a mo. Esp. 10.10.10



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

dações, correrão à conta de seus recursos financeiros."

Artº 14 - Os servidores públicos municipais da administração direta, das Autarquias e Fundações, quando licenciados para o exercício de mandato eletivo, para efeito de contribuição previdenciária, benefícios e serviços, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Artº 15 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias da entidade.

Artº 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 30 de março de 1.993.

Derme Mário Sperandio
Derme Mário Sperandio
PREFEITO MUNICIPAL